



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2023

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	8
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	8
Relatório de Gestão Fiscal .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2023

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 037/26, DE 25 DE MAIO DE 2.026

***“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.560/2025, que dispõe sobre a instalação e utilização de câmeras de monitoramento nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Paraíso/SP, estabelece normas de acesso, armazenamento, proteção e utilização das imagens, e dá outras providências.”***

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais considerando, o disposto na Lei Municipal nº 1.184, de 02 de agosto de 2.018.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.560/2025;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica, transparência administrativa, proteção funcional dos servidores públicos e preservação da intimidade, honra e imagem das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relacionados ao acesso, utilização, fornecimento, guarda e controle das imagens captadas pelo sistema de monitoramento das unidades escolares municipais, **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paraíso/SP, a Lei Municipal nº 1.560/2025, que dispõe sobre a instalação e utilização de câmeras de monitoramento nas creches e escolas públicas municipais.

**Art. 2º.** O sistema de monitoramento por câmeras possui finalidade exclusivamente:

- I- preventiva;

II- pedagógica e institucional;

III- de proteção das crianças, adolescentes, servidores e patrimônio público;

IV- de auxílio à apuração de fatos ocorridos no ambiente escolar;

V- de preservação da segurança da comunidade escolar;

VI- de apoio à gestão administrativa e disciplinar, quando necessário.

**Art. 3º.** É vedada a utilização das imagens para:

I- exposição indevida de crianças, adolescentes, servidores ou terceiros;

II- constrangimento funcional;

III- perseguição pessoal, política ou administrativa;

IV- divulgação em redes sociais, aplicativos de mensagens ou meios de comunicação não autorizados;

V- utilização diversa das finalidades previstas neste Decreto;

VI- compartilhamento informal ou não autorizado das gravações.

**Parágrafo único.** O uso indevido das imagens sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização funcional prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações aplicáveis.

#### CAPÍTULO II

#### DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

**Art. 4º.** As câmeras de monitoramento estão instaladas nas áreas comuns das unidades escolares municipais, observadas as normas de proteção à privacidade e à dignidade humana.

**Art. 5º.** É vedada a instalação de câmeras em locais que comprometam a intimidade e privacidade das pessoas, especialmente:

I- banheiros;

II- vestiários;

III- áreas de troca de roupas;

IV- espaços reservados a atendimento médico ou psicológico;

V- quaisquer ambientes cuja captação viole direitos fundamentais.

**Art. 6º.** As unidades escolares deverão manter comunicação visível e ostensiva informando a existência do sistema de monitoramento por câmeras.

#### CAPÍTULO III

#### DO ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS

**Art. 7º.** As imagens captadas pelo sistema de monitoramento serão armazenadas pelo prazo aproximado de **08 (oito) dias corridos**, podendo o Município ampliar o período conforme disponibilidade técnica, necessidade administrativa ou interesse público.

§ 1º. Após o prazo previsto no caput, as imagens poderão ser automaticamente apagadas, exceto objeto de solicitação formal protocolada dentro do prazo de armazenamento.

§ 2º. As imagens deverão ser armazenadas em ambiente seguro, com controle de acesso, rastreabilidade e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2023

Página 3 de 11

mecanismos de proteção contra perda, alteração, vazamento ou acesso indevido.

### CAPÍTULO IV DO ACESSO ÀS IMAGENS

**Art. 8º.** O acesso às imagens será restrito e controlado, observado o disposto neste Decreto e na legislação vigente.

**Art. 9º.** Poderão solicitar acesso às imagens:

- I- o Prefeito Municipal;
- II- o Secretário Municipal de Educação;
- III- a autoridade policial ou judicial competente;
- IV- o Conselho Tutelar, quando relacionado à proteção da criança e do adolescente;
- V- os pais ou responsáveis legais de aluno envolvido diretamente em ocorrência específica;
- VI- servidores públicos diretamente envolvidos em fato determinado;
- VII- a Procuradoria Jurídica do Município;
- VIII- órgãos de controle e fiscalização, nos limites legais.

**Art. 10.** O acesso às imagens somente será permitido mediante requerimento formal fundamentado, contendo:

- I- identificação do requerente;
- II- justificativa detalhada do pedido;
- III- data aproximada do fato;
- IV- local da ocorrência;
- V- indicação da finalidade da utilização das imagens;
- VI- documentos comprobatórios, quando necessários.

§ 1º. O requerimento deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação ou diretamente na unidade escolar, que o encaminhará ao setor competente.

§ 2º. O Município poderá exigir documentos complementares para análise do pedido.

§ 3º. O simples interesse pessoal, curiosidade ou finalidade não justificada não autoriza o acesso às imagens.

**Art. 11.** O fornecimento das imagens dependerá de análise administrativa da autoridade competente, observados:

- I- a proteção integral da criança e do adolescente;
- II- a preservação da imagem de terceiros;
- III- a LGPD;
- IV- o interesse público;
- V- a necessidade e proporcionalidade do pedido.

**Art. 12.** Quando necessário à preservação da privacidade de terceiros, o Município poderá:

- I- restringir a visualização;
- II- disponibilizar acesso parcial;
- III- aplicar recursos de anonimização;
- IV- negar o fornecimento integral das imagens, mediante decisão fundamentada.

### CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral do sistema de monitoramento.

**Art. 14.** O diretor de cada unidade escolar será o

servidor responsável pelo controle administrativo do sistema, competindo-lhe:

- I- registrar solicitações;
- II- controlar acessos;
- III- preservar o sigilo das informações;
- IV- comunicar irregularidades;
- V- zelar pela integridade das gravações.

**Art. 15.** Todo acesso ao sistema deverá ser registrado em controle próprio contendo:

- I- nome do responsável pelo acesso;
- II- data e horário;
- III- finalidade do acesso;
- IV- identificação das imagens consultadas;
- V- eventual fornecimento de cópias.

### CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

**Art. 16.** As imagens produzidas pelo sistema de monitoramento constituem dados protegidos, devendo o Município observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**Art. 17.** Os servidores que tiverem acesso às imagens ficam sujeitos ao dever de sigilo funcional.

**Parágrafo único.** A violação do dever de sigilo ensejará responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 18.** É proibida a reprodução, gravação paralela, fotografia de tela, compartilhamento ou divulgação não autorizada das imagens.

### CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 19.** As unidades escolares deverão promover ampla divulgação à comunidade escolar acerca:

- I- da existência do sistema de monitoramento;
- II- das hipóteses legais de acesso;
- III- dos procedimentos de solicitação;
- IV- das restrições legais;
- V- das garantias de proteção à privacidade e aos dados pessoais.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

**Art. 22.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 25 de maio de 2.025.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
Prefeito Municipal

**COMUNICADO OFICIAL**

Paraíso/SP, 25 de maio de 2.026



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2023

Página 4 de 11

Aos pais, responsáveis e comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino

### **Assunto: Implantação de sistema de monitoramento nas unidades escolares municipais**

A Secretaria Municipal de Educação de Paraíso/SP comunica que, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.560/2025, de 21 de outubro de 2.025, com a legislação vigente e em observância aos princípios da administração pública, foi implantado sistema de monitoramento eletrônico com captação de imagens nas dependências das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

A medida possui caráter exclusivamente institucional, preventivo e de segurança, visando à proteção da integridade física dos alunos, servidores, colaboradores, patrimônio público e demais usuários das unidades escolares, bem como à prevenção de incidentes e ao fortalecimento das ações de segurança no ambiente escolar.

O tratamento de dados decorrente da utilização do sistema de monitoramento observa rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

As imagens captadas serão armazenadas em ambiente tecnológico seguro, com acesso restrito exclusivamente a servidores e profissionais formalmente autorizados pela Administração Pública, observados os critérios de sigilo, controle e rastreabilidade de acesso.

Fica expressamente consignado que não haverá divulgação, compartilhamento ou utilização indevida das imagens e gravações, exceto nas hipóteses legalmente previstas, mediante requisição de autoridade policial, judicial, do Ministério Público ou demais órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

Esclarece-se, ainda, que não foram instalados equipamentos de monitoramento em locais que possam comprometer a intimidade, privacidade e dignidade dos usuários, tais como banheiros, vestiários, áreas reservadas de descanso ou quaisquer ambientes protegidos pelo direito à privacidade, em observância ao art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

A Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a legalidade, transparência, proteção de dados pessoais e garantia dos direitos dos alunos, responsáveis, servidores e comunidade escolar, mantendo-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais relacionados à implantação e funcionamento do sistema de monitoramento.

O presente comunicado tem por finalidade assegurar ampla ciência, publicidade e transparência quanto à existência, finalidade e funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico instalado nas unidades escolares municipais.

Atenciosamente,

**João Vitor Barboza**  
Secretário Municipal de Educação

### **COMUNICADO OFICIAL**

Paraíso/SP, 25 de maio de 2.026

Aos servidores da Rede Municipal de Ensino

### **Assunto: Implantação de sistema de monitoramento nas unidades escolares municipais**

A Secretaria Municipal de Educação de Paraíso/SP comunica que, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.560/2025, de 21 de outubro de 2.025, com a legislação vigente e em observância aos princípios da administração pública, foi implantado sistema de monitoramento eletrônico com captação de imagens nas dependências das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

A medida possui caráter exclusivamente institucional, preventivo e de segurança, visando à proteção da integridade física dos alunos, servidores, colaboradores, patrimônio público e demais usuários das unidades escolares, bem como à prevenção de incidentes e ao fortalecimento das ações de segurança no ambiente escolar.

O tratamento de dados decorrente da utilização do sistema de monitoramento observa rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

As imagens captadas serão armazenadas em ambiente tecnológico seguro, com acesso restrito exclusivamente a servidores e profissionais formalmente autorizados pela Administração Pública, observados os critérios de sigilo, controle e rastreabilidade de acesso.

Fica expressamente consignado que não haverá divulgação, compartilhamento ou utilização indevida das imagens, exceto nas hipóteses legalmente previstas, mediante requisição de autoridade policial, judicial, do Ministério Público ou demais órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

Esclarece-se, ainda, que não foram instalados equipamentos de monitoramento em locais que possam comprometer a intimidade, privacidade e dignidade dos usuários, tais como banheiros, vestiários, áreas reservadas de descanso ou quaisquer ambientes protegidos pelo direito à privacidade.

A Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a legalidade, transparência, proteção de dados pessoais e garantia dos direitos dos servidores, alunos e comunidade escolar, mantendo-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais relacionados à implantação e funcionamento do sistema de monitoramento.

O presente comunicado tem por finalidade assegurar ampla ciência, publicidade e transparência quanto à



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2023

Página 5 de 11

existência, finalidade e funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico instalado nas unidades escolares municipais.

Atenciosamente,

**João Vitor Barboza**  
Secretário Municipal de Educação

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 12.896/26 DE 05 DE MAIO DE 2.026** **(Republicada para retificação)**

#### **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e conforme perícia médica aos servidores:

**I-** Edson dos Santos, 19 (dezenove) dias, a partir de 27/04/2026;

**II-** Guilherme Henrique de Oliveira Peres, 02 (dois) dias, a partir de 03/05/2026;

**III-** Adreto Penariol, 03 (três) dias, a partir de 04/05/2026;

**IV-** Stephany Cristina da Silva Barroso, 04 (quatro) dias, a partir de 04/05/2026;

**V-** Laura Beatriz de Lima Silva, 03 (três) dias, a partir de 04/05/2026;

**VI-** Kananda Neves Sartor, 120 (cento e vinte) dias, a partir de 05/05/2026.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 05 de maio de 2.026.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 12.903/26 DE 19 DE MAIO DE 2.026**

#### **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, nos termos da Lei

Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a seguinte servidora:

**I-** Milena Rusalen, 15 (quinze) dias, a partir de 19/05/2026.

**Parágrafo único.** A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 19 de maio de 2.026.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 12.904/26 DE 19 DE MAIO DE 2.026**

#### **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica concedido Férias, conforme requerimentos deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aos seguintes servidores:

**I-** Silene da Silva Michelan, 15 (quinze) dias, a partir de 18/05/2026;

**II-** Celia Aparecida Mancini Casseb, 10 (dez) dias, a partir de 13/07/2026.

**Parágrafo único.** Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição de suas Férias.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 19 de maio de 2.026.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 12.905/26, DE 19 DE MAIO DE 2.026**

#### **“Dispõe sobre revogação da Portaria nº 8.982/19, de 17/04/2019.”**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2023

Página 6 de 11

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** baixar a seguinte **PORTARIA**:

**Art. 1º.** Fica revogada, a partir do dia 20/05/2026, a Portaria nº 8.982/19, de 17/04/2019, que designava a Sra. Sandra Patricia Lujan Lafuente para exercer as funções de Diretor Clínico da UBS e Pronto Atendimento.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/05/2026, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 19 de maio de 2.026.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 12.906/26 DE 22 DE MAIO DE 2.026**

#### **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e conforme perícia médica aos servidores:

**I-** Milena de Oliveira Pereira Santos, 03 (três) dias, a partir de 17/05/2026;

**II-** Camilly Kazumi Pereira Hassaoka, 04 (quatro) dias, a partir de 18/05/2026;

**III-** Sílvia Regina Gaspar de Souza, 15 (quinze) dias, a partir de 19/05/2026;

**IV-** Mariana Andressa de Souza Matos Marcondes, 02 (dois) dias, a partir de 19/05/2026;

**V-** Ana Lucia Domingos Valiao, 03 (três) dias, a partir de 20/05/2026;

**VI-** Leticia da Silva Buriozzi, 02 (dois) dias, a partir de 21/05/2026;

**VII-** Lucimara dos Santos Barboza, 04 (quatro) dias, a partir de 21/05/2026;

**VIII-** Luciani Varotti, 02 (dois) dias, a partir de 21/05/2026.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 22 de maio de 2.026.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 12.907/26, DE 22 DE MAIO DE 2.026**

#### **“Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial para análise e acompanhamento de procedimento licitatório destinado à contratação de plataforma digital educacional.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso - SP, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de soluções tecnológicas voltadas à modernização do processo de ensino e aprendizagem no âmbito da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a intenção da Administração Pública em promover a contratação de plataforma de aprendizagem digital apta a atender as modalidades de ensino on-line, remoto e/ou híbrido, com ferramentas de gestão pedagógica, acompanhamento educacional e suporte tecnológico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de análise técnica, pedagógica, administrativa e operacional da solução pretendida, visando assegurar a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Procedimento Licitatório destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma de aprendizagem digital, voltada à gestão do processo de ensino e aprendizagem na modalidade on-line, remota e/ou ensino híbrido, no âmbito da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

**I-** Natalia Sabião da Silva - Presidente;

**II-** Kátia Cristina Fernandes de Albuquerque - Membro Técnico-Pedagógico;

**III-** Luís Rogério Destri - Membro da Área de Tecnologia da Informação.

**Art. 3º.** Compete à Comissão:

**I-** realizar estudos técnicos e análise preliminar da solução pretendida;

**II-** acompanhar a elaboração dos documentos técnicos da contratação, inclusive Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais peças correlatas;

**III-** analisar as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, verificando a compatibilidade das funcionalidades ofertadas com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

**IV-** proceder à avaliação técnica das soluções apresentadas, emitindo pareceres, referências técnicas, relatórios e pontuações, quando previsto no instrumento convocatório;

**V-** acompanhar e avaliar eventuais demonstrações,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2023

Página 7 de 11

provas de conceito, apresentações técnicas e demonstrativos de funcionalidades do sistema, com o objetivo de verificar a aderência da plataforma às necessidades pedagógicas, administrativas e operacionais da Administração Pública;

**VI-** auxiliar na definição de critérios objetivos de julgamento, requisitos mínimos de desempenho e parâmetros técnicos de aceitabilidade;

**VII-** prestar apoio técnico à Comissão de Contratação, ao Pregoeiro e à equipe de apoio durante todas as fases do procedimento licitatório;

**VIII-** emitir pareceres, relatórios, manifestações e avaliações técnicas fundamentadas acerca da solução ofertada, da compatibilidade das propostas com as exigências editalícias e da aderência funcional, pedagógica, operacional e tecnológica da plataforma aos interesses e necessidades da Administração Pública;

**IX-** acompanhar, quando necessário, a fase inicial de implantação da solução contratada, especialmente quanto à validação das funcionalidades ofertadas e ao atendimento das exigências contratuais.

**Art. 4º.** A participação na presente Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 5º.** A Comissão terá vigência até a conclusão do procedimento licitatório e eventual fase inicial de implantação da solução contratada, podendo ser prorrogada mediante necessidade devidamente justificada.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 22 de maio de 2.025.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 12.908/26, DE 22 DE MAIO DE 2.026**

**“Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Contratações - PCA para o exercício de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito Municipal de Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o planejamento eficiente das contratações públicas, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o Plano Anual de Contratações como instrumento de racionalização dos procedimentos licitatórios e contratuais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC;

**CONSIDERANDO** a conclusão dos trabalhos de levantamento, consolidação e validação das demandas de contratações pelas unidades administrativas deste Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Anual de Contratações - PCA do Município de Paraíso/SP para o exercício de 2.026, conforme documento anexo, que integra esta Portaria para todos os fins de direito.

**Art. 2º.** O PCA 2.026 consolida as intenções de contratação de bens, serviços e obras por todas as unidades da Administração Pública Municipal Direta, com vistas à racionalização das despesas, ao alinhamento com o planejamento estratégico e ao atendimento das diretrizes orçamentárias.

**Art. 3º.** Compete ao Setor de Licitações, com apoio dos demais setores envolvidos e sob a supervisão do Agente de Contratação, a execução, o acompanhamento e a atualização do PCA, devendo ser observada a devida compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º.** O Controle Interno Municipal será responsável pelo monitoramento da execução do PCA, mediante a elaboração de relatórios trimestrais de acompanhamento, com vistas à verificação do cumprimento das contratações planejadas e à proposição de ajustes, quando necessários.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 22 de maio de 2.026.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2023

Página 8 de 11

### PODER LEGISLATIVO

#### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Relatório de Gestão Fiscal

### CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### JANEIRO/2026 A ABRIL/2026

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente líquida	60.273.000,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	60.273.000,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	59.763.000,00	

  

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.200.160,35	2,01
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.585.780,00	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.406.491,00	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.227.202,00	5,40

  

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

  

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

  

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR  
427.438.658-90  
Presidente da Câmara

LUIZ PORCIONATO NETO  
407.395.058-40  
Contador do Legislativo

FERNANDO FIGUEIREDO  
233.045.908-46  
Controlador Interno



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2023

Página 9 de 11

### CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS \$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	117.743,20	104.191,78	88.264,15	94.778,19	81.531,58	91.666,03	93.412,33	113.434,41	96.374,70	96.403,24	122.564,18	99.796,56	1.200.160,35	0,00
Pessoal Ativo	117.743,20	104.191,78	88.264,15	94.778,19	81.531,58	91.666,03	93.412,33	113.434,41	96.374,70	96.403,24	122.564,18	99.796,56	1.200.160,35	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	102.512,27	91.846,86	72.859,18	79.363,26	66.116,65	75.854,78	77.297,99	94.670,41	81.018,00	80.726,37	102.552,77	83.420,81	1.008.239,35	0,00
Obrigações Patronais	15.230,93	12.344,92	15.404,97	15.414,93	15.414,93	15.811,25	16.114,34	18.764,00	15.356,70	15.676,87	20.011,41	16.375,75	191.921,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	117.743,20	104.191,78	88.264,15	94.778,19	81.531,58	91.666,03	93.412,33	113.434,41	96.374,70	96.403,24	122.564,18	99.796,56	1.200.160,35	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													60.273.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													510.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													59.763.000,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													1.200.160,35	2,01
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													3.585.780,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													3.406.491,00	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													3.227.202,00	5,40



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2023

Página 10 de 11

### CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)														
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)											Percentual			
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)												0,00		
DTP em 2021 (X) (%)												0,00		
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)												0,00		
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)												0,00		
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)													
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

AMÍDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR  
427.438.658-90  
Presidente da Câmara

LUIZ PORCIONATO NETO  
407.395.058-40  
Contador do Legislativo

FERNANDO FIGUEIREDO  
233.045.908-46  
Controlador Interno



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2023

Página 11 de 11

### CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### JANEIRO/2026 A ABRIL/2026

1 de 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)	(i)	(i) = (g - h)	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	529.961,39	0,00	1.229,12	0,00	0,00	0,00	528.732,27	29.227,72	0,00	499.504,55	
Recursos Não Vinculados de Impostos	529.927,29	0,00	1.229,12	0,00	0,00	0,00	528.698,17	29.227,72	0,00	499.470,45	
Outros Recursos não Vinculados	34,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34,10	0,00	0,00	34,10	
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)</b>	10.121,85	0,00	0,00	0,00	10.121,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Extraorçamentários	10.121,85	0,00	0,00	0,00	10.121,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	540.083,24	0,00	1.229,12	0,00	10.121,85	0,00	528.732,27	29.227,72	0,00	499.504,55	

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR  
427.438.658-90  
Presidente da Câmara

LUIZ PORCIONATO NETO  
407.395.058-40  
Contador do Legislativo

FERNANDO FIGUEIREDO  
233.045.908-46  
Controlador Interno

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1348], CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO